

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 1

SUMARIO	PRIMEIRA CAMARA		
TRIBUNAL PLENO	PAUTAS		
PAUTAS1	IAOIAO		
ATAS	0 5 1 11 - "		
ACÓRDÃOS1	Sem Publicação		
PRIMEIRA CÂMARA1			
PAUTAS1	ATAS		
ATAS	AIAS		
ACÓRDÃOS1			
SEGUNDA CÂMARA1	Sem Publicação		
PAUTAS1	3		
ATAS	~ ~ ~		
ACÓRDÃOS1	ACÓRDÃOS		
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE1			
ATOS NORMATIVOS1	Com Dubligação		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA9	Sem Publicação		
DESPACHOS9			
PORTARIAS9	SEGUNDA CÂMARA		
ADMINISTRATIVO10	JEGONDA CAMANA		
DESPACHOS			
EDITAIS11	PAUTAS		
TRIBUNAL PLENO	0 0 1 1 7		
TRIBOTINETEENS	Sem Publicação		
PAUTAS	ATAS		
	AINS		
Sem Publicação			
Schi i ublicação	Sem Publicação		
ATAO			
ATAS	ACÓRDÃOS		
	ACONDAGS		
Sem Publicação			
Schi i dblicação	Sem Publicação		
4.0ÁDDÃ00			
ACÓRDÃOS	MINICTÉDIO DÚDLICO JUNTO AO TOE		
	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE		
Sem Publicação			
Jeiii Fubiicação			

### Portaria nº 31, de 27 de novembro de 2017.

Estabelece os Blocos de distribuição competentes para cada Procuradoria no exercício de 2018; bem como define as Procuradorias responsáveis pelas Coordenadorias no âmbito do Ministério Público de Contas do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

Considerando o sorteio que ocorreu na sala de reunião da Procuradoria-Geral de Contas às 10:00 do dia 27/11/2017, conforme previsão do art. 8º da Portaria nº 30, de 13 de novembro de 2017.

### RESOLVE:

- Art. 1º. Os Blocos de distribuição, referentes ao exercício de 2018, estão definidos conforme Anexo 01 desta Portaria.
- Art. 2º. As Coordenadorias, no exercício de 2018, estão vinculadas às Procuradorias, conforme quadro abaixo:

Pessoal	5ª Procuradoria	6ª Procuradoria	2ª Procuradoria
---------	-----------------	-----------------	-----------------





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 2

Renúncia de Receitas e Previdência	2ª Procuradoria	9ª Procuradoria	6ª Procuradoria
Educação	1ª Procuradoria	4ª Procuradoria	8ª Procuradoria
Infraestrutura e acessibilidade	7ª Procuradoria	3ª Procuradoria	5ª Procuradoria
Saúde e Meio Ambiente	4ª Procuradoria	8ª Procuradoria	9ª Procuradoria
Transparência e Controle Interno	3ª Procuradoria	7ª Procuradoria	1ª Procuradoria

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,

em Manaus, 27 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Souza de Almeida Procurador-Geral de Contas

### ANEXO 01

### 1ª Procuradoria

(Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva)

### Órgãos

- 1. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa
- 2. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas CETAM
- 3. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino SEDUC
- 4. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas FUNTEC
- 5. SPA Alvorada
- 6. Hospital de Isolamento Chapot Prevost
- 7. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste
- 8. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da educação Básica FEICMEB-FUNDEB
- 9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM
- 10. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação SEPLANCTI
- 11. Policlínica Codajás PAM Codajás
- 12. Secretaria Municipal de Educação SEMED
- 13. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- 14. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus
- 15. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
- 16. Maternidade Azilda Marreiro
- 17. Policlínica Antônio Aleixo
- 18. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional ESPI
- 19. Universidade do Estado do Amazonas UEA





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 3

- 1. Boca do Acre
- 2. Canutama
- 3. Juruá
- 4. Lábrea
- 5. Pauini
- Tapauá
- 7. Fundos especiais e previdenciários
- 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

### 2ª Procuradoria

(Procurador Evanildo Santana Bragança)

### Órgãos

- 1. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro
- 2. Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ
- 3. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
- 4. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas
- 5. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul
- 6. Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AM
- 7. SEMEF Recursos Supervisionados (UG36100)
- 8. Secretaria Municipal Extraordinária SEMEX
- 9. Polícia Militar do Estado do Amazonas PMAM
- 10. Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ (Coordenadoria de Administração)
- 11. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado FUNPGE
- 12. Procuradoria Geral do Estado PGE
- 13. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno SEMEF
- 14. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas AFEAM
- 15. Procuradoria Geral do Município de Manaus PGM
- 16. Procuradoria Geral de Justiça PGJ
- 17. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas vinculado à PGJ
- 18. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM
- 19. SPA Coroado

- 1. Anamã
- Anori
- 3. Beruri
- 4. Caapiranga
- 5. Careiro da Várzea
- 6. Iranduba
- 7. Manacapuru
- 8. Manaquiri
- 9. Fundos especiais e previdenciários
- 10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 4

### 3ª Procuradoria

(Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho)

### Órgãos

- 1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas ARSAM
- 2. Ouvidoria Geral do Estado OUVCON
- 3. Processamento de Dados de Amazonas PRODAM
- 4. Secretaria de Estado de Comunicação Social SECOM
- 5. Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados SEMTEF
- 6. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ
- 7. Junta Comercial do Estado JUCEA
- 8. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito MANAUSTRANS
- 9. Fundo Municipal Antidrogas
- 10. Controladoria Geral do Estado CGE
- 11. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo CGL
- 12. SPA Policlínica Danilo Corrêa
- 13. Superintendência Municipal de Transporte Urbano SMTU
- 14. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas IO/AM
- 15. Assembleia do Estado do Amazonas ALE/AM
- 16. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus PROURBIS
- 17. Secretaria Municipal de Comunicação SEMCOM

### Municípios do Interior

- 1. Barcelos
- 2. Coari
- 3. Codajás
- 4. Santa Izabel do Rio Negro
- 5. São Gabriel da Cachoeira
- 6. Novo Airão
- 7. Fundos especiais e previdenciários
- 8. Autarquias
- 9. Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

### 4ª Procuradoria (Procurador João Barroso de Souza)

Órgãos





### do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 5

- 1. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
- 2. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM
- 3. Fundação Hospital Adriano Jorge FHAJ
- 4. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
- 5. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas FVS/AM
- 6. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas IPAAM
- 7. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA
- 8. Fundo Estadual de Saúde FES
- 9. Fundo Municipal de Saúde FMS
- 10. Secretaria Municipal de Saúde SEMSA
- 11. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
- 12. Secretaria de Estado da Saúde SUSAM
- 13. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
- 14. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
- 15. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas FCECON
- 16. Central de Medicamentos do Amazonas CEMA
- 17. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS
- 18. Instituto da Mulher Dona Lindu IMDL
- 19. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta FUAM
- 20. Fundo Estadual do Meio Ambiente FEMA
- 21. Secretaria de Estado do Meio Ambiente SEMA
- 22. Fundo Estadual de Recursos Hídricos
- 23. Secretaria Municipal de Limpeza Pública SEMULSP

### Municípios do Interior

- 1. Amaturá
- 2. Atalaia do Norte
- 3. Benjamin Constant
- 4. São Paulo de Olivença
- 5. Santo Antônio do Içá
- 6. Tabatinga
- 7. Tonantins
- 8. Fundos especiais e previdenciários
- 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.
- 10. Consórcio Público do Alto Solimões- Alto Solimões Saúde e Vida- ASAVIDA

### 5ª Procuradoria

(Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares)

Órgãos





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Paq. 6

- 1. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília SERGB
- Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos MANAUSCULT
- 3. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária SEAP
- 4. Fundo Municipal de Cultura FMC
- Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas FUPEAM
- 6. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM
- 7. Maternidade Alvorada
- 8. Maternidade de Referência Ana Braga
- 9. Maternidade Dona Nazira Daou
- 10. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas AMAZONPREV
- 11. Secretaria de Estado da Administração e Gestão SEAD
- 12. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS
- 13. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD
- 14. SPA do São Raimundo
- 15. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS (destaque)
- 16. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias SNPH
- 17. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural AADC
- 18. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural FUMPPHC
- 19. Recursos Supervisionados SEMAD
- 20. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social AADES
- 21. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus FUNSERV

### Municípios do Interior

- 1. Carauari
- 2. Eirunepé
- 3. Envira
- 4. Ipixuna
- 5. Itamarati
- 6. Guajará
- 7. Fundos especiais e previdenciários
- 8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

### 6ª Procuradoria

(Procurador Ademir Carvalho Pinheiro)

### Órgãos

- 1. Câmara Municipal de Manaus
- 2. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM
- 3. Escritório de Representação do Governo em São Paulo
- 4. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas FDT
- 5. Secretaria de Governo do Estado SEGOV
- 6. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer SEMJEL
- 7. Policlínica Centro PAM Centro
- 8. Secretaria de Estado da Casa Civil
- 9. Secretaria de Estado de Política Fundiária SPF
- 10. Secretaria de Estado para os povos indígenas SEIND
- 11. Polícia Civil do Estado do Amazonas
- 12. Fundo Estadual de Regularização Fundiária FERF
- 13. Secretaria de Estado da Casa Militar
- 14. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus
- 15. Fundo Municipal de Direitos do Idoso
- 16. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF
- 17. Empresa Estadual de Turismo AMAZONASTUR
- 18. Secretaria de Estado da Produção Rural SEPROR





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 7

- Alvarães
- 2. Fonte Boa
- 3. Japurá
- 4. Jutaí
- 5. Maraã
- Tefé
- 7. Uarini
- 8. Fundos especiais e previdenciários
- 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver

### 7ª Procuradoria

(Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça)

### Órgãos

- Secretaria de Estado de Infraestrutura SEINFRA
- 2. Superintendência Estadual de Habitação SUHAB
- 3. Fundo Estadual de Habitação FEH
- 4. Secretaria Municipal de Infraestrutura SEMINF
- 5. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBM
- 6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus SRMM
- 7. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus
- 8. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED
- 9. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano IMPLURB
- 10. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)
- 11. Fundo Municipal de Habitação FMH
- 12. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos SEMMASDH
- 13. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano FMDU
- 14. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência FEAPD
- 15. Fundo Municipal de Ápoio à Pessoa com Deficiência FMAPD
- 16. Fundo Municipal de Assistência Social FMAS
- 17. Fundo Municipal de Direitos Humanos FMDH
- 17. Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA
- 19. Unidade Executora de Projetos
- 20. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais UGPE2

- 1. Itacoatiara
- 2. Itapiranga
- 3. Maués
- 4. Nova Olinda do Norte
- 5. Presidente Figueiredo





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 8

### 8ª Procuradoria

(Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça)

### Órgãos

- 1. Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM
- 2. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
- Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer SEJEL
- 4. Maternidade Balbina Mestrinho
- 5. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência FRAINT
- 6. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM
- 7. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual
- 8. Companhia de Gás do Estado do Amazonas CIGÁS
- 9. Policlínica João dos Santos Braga
- 10. Secretaria de Estado de Segurança Pública SSP
- 11. Policlínica Zeno Lanzini
- 12. Subcomando de Ações de Defesa Civil SUBCOMADEC
- 13. Casa Civil do Prefeito de Manaus
- 14. Casa Militar do Prefeito de Manaus
- 15. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus
- 16. Escritório de Representação em Brasília ESBRA
- 17. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor FUNDECOM
- 18. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC
- 19. MANAUSPREV

### Municípios do Interior

- 9. Barreirinha
- 10. Boa Vista do Ramos
- 11. Nhamundá
- 12. Parintins
- 13. Rio Preto da Eva
- 14. São Sebastião do Uatumã
- 15. Urucará
- 16. Fundos especiais e previdenciários
- 17. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

### 9ª Procuradoria

(Procuradora Evelyn Freire de Carvalho)

Órgãos





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 9

- 1. Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA (Destaque)
- 2. Companhia de Saneamento do Amazonas COSAMA (Empresa)
- 4. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor PROCON
- 5. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor FUNDECON
- 6. Secretaria de Estado de Justica, Direitos Humanos e Cidadania SEJUSC
- 7. Fundo Estadual Antidrogas FEAD
- 8. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente FECA
- 9. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A CIAMA
- 10. Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS
- 11. Instituto de Pesos e Medidas IPEM/AM
- 12. Secretaria de Estado de Cultura SEC
- 13. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria
- 14. Fundo de Promoção Social FPS
- 15. SPA da Zona Sul
- 16. SPA e Policlínica DR. José de Jesus Lins de Albuquerque
- 17. SPA Joventina Dias
- 18. Fundo Estadual de Assistência Social FEAS
- 19. Secretaria de Estado do Trabalho SETRAB

### Municípios do Interior

- 1. Apuí
- 2. Autazes
- 3. Borba
- 4. Careiro
- 5. Humaitá
- 6. Manicoré
- 7. Novo Aripuanã8. Fundos especiais e previdenciários
- 9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

### **ATOS NORMATIVOS**

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **DESPACHOS**

Sem Publicação

### **PORTARIAS**

### PORTARIA Nº 282/2017-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Certidão da 39ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/11/2017.

### RESOLVE:

- I DESIGNAR os servidores OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR, matrícula nº 001.360-9A, WESLEI JOSÉ DE PAULA, matrícula nº 002.193-8A, GABRIEL DA SILVA DUARTE, matrícula nº 002.196-2A e VALTERNEY TELES DOS SANTOS, matrícula nº 002.210-1A, para, no período de 27/11 a 15/12/2017, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção extraordinária *in loco* junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas DETRAN, com escopo de auditar as contas do exercício de 2016:
- II REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);
   III AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;
- IV FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Pag. 10

- V SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;
- VI Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;
- VII ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2017.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente, em exercício

### **ADMINISTRATIVO**

### PORTARIA Nº 180/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 383/2017-GPDRH, de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

 $\mbox{\sc CONSIDERANDO}$  o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2839/2017,

### RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor AGLESON DA SILVA NEVES, Matrícula n.º 002.422-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO –- Fonte 100.
- II CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA Secretário Geral de Administração PORTARIANº 190/2017-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 383/2017-GPDRH, datada de 11.10.2017, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2938/2017,

### RESOLVE:

- I AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor da servidora ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO, matrícula n.º 000.740-4A, para custear despesas prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA natureza da despesa 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte 100.
- ${
  m II}$  CONCEDER o prazo de 90 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2017.

MÁRCIO SILVA DE LIRA Secretário Geral de Administração

### **DESPACHOS**

PROCESSO Nº 14039/2017

ESPÉCIE: Representação com pedido de Medida Cautelar REPRESENTANTE: Mais Empresarial Eireli - Epp REPRESENTADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Mais Empresarial Eireli - Epp, em face de suposta ilegalidade no Edital relativo ao Pregão Presencial n.º 135/2016 – DIREP/SEMSA.

### **DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR**

Cuidam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa MAIS Empresarial EIRELI - EPP, em face do Instituto da Mulher Dona Lindu, para apurar possíveis ilegalidades no Pregão Presencial nº 135/2016-SCLS/CML/PM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 135/2016-DIREP/SEMSA.

A Representante alegou que vem executando há mais de 12 meses serviços de limpeza e conservação, agente administrativo, agente de portaria, maqueiro e jardineiro no Instituto da Mulher Dona Lindu, no entanto, não vem recebendo pelos serviços prestados há mais de 06 (seis) meses.

Em 06.11.2017, a Representante foi comunicada informalmente que a partir de 08.11.2017 outra empresa substituiria a Representante nos serviços de limpeza e conservação, em virtude de não existir legalidade na Contratação dos serviços da empresa MAIS Empresarial. Foi informada, ainda, que quem executaria o respectivo serviço seria a empresa LIMPAMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, uma das empresas vencedoras do Edital de Pregão Presencial nº 135/2016 - SCLS/CML/PM, originando, concomitantemente, a Ata de Registro de Preços nº 135/2016-DIREP/SEMSA.

Segundo a Representante, a Ata informada, embora esteja em sua validade, não contempla o objeto dos serviços a serem executados na





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 27 de novembro de 2017

Edição nº 1716, Paq. 11

respectiva unidade de saúde, logo, não poderia ser usada conforme a legislação vigente. Ademais, os custos da proposta da empresa LIMPAMAIS, são inferiores aos praticados no mercado, e a execução dos serviços seria, portanto, inexequível.

A empresa argumentou também que os materiais contemplados no Edital e na Ata de Registro de Preços não são necessários e não contemplam as exigências dos serviços do Projeto Básico do Instituto da Mulher Dona Lindu.

Ressaltou ainda que vem executando os serviços no Instituto da Mulher Dona Lindu desde setembro de 2016, e que os respectivos serviços eram pagos em caráter indenizatório, o que seria de praxe nos pagamentos sem dotação orçamentária.

Assim, a Requerente considera possível indício de conluio entre o Diretor do Instituto Dona Lindu e a empresa LIMPAMAIS, que fora escolhida, sem licitação, e executou os serviços recebendo pelos mesmos, na Maternidade Balbina Mestrinho, utilizando a mesma Ata supracitada.

Por fim, esclarece a Requerente a possibilidade de incursão na improbidade administrativa pelas condutas tomadas pelo Diretor do referido Instituto, levando em consideração que se foi possível contratar e pagar diversas outras empresas, inclusive a LIMPAMAIS, com o mesmo caráter indenizatório, já que o Estado estava e está sem poder empenhar e licitar os serviços essenciais para a saúde, seria razoável que se esperasse a liberação dos empenhos para que haja processos licitatórios.

Ao final, a empresa MAIS Empresarial Eireli – EPP, requer que seja providenciado o seguinte:

- a) Determinar a imediata e urgente transferência dos recursos financeiros à Requerente, nos valores correspondentes aos serviços realizados até outubro de 2017, por reconhecimento, empenho, liquidação em caráter indenizatório no prazo máximo de 24 horas;
- b) Manter os serviços executados pela Representante no Instituto da Mulher Dona Lindu para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais à Saúde Pública e realizar dispensa de licitação pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Amazonas, acompanhadas pelo TCE para a celebração de contratos entre a empresa MAIS e o respectivo Instituto da Mulher, no prazo máximo de 24 horas até que sejam licitados e tais processos licitatórios sejam acompanhados pelo TCE/AM;
- c) Promova-se a celebração de um Termo de Ajustamento de Gestão, conforme prevê esta Corte, a fim de garantir, dentro da legalidade, o funcionamento efetivo e adequado do Instituto Dona Lindu, após da [sic] adoção das medidas para correção das falhas que impedem o início dos atendimentos médico-hospitalares nas Unidades de Saúde em todos os serviços ora executados, pela modalidade de CARÁTER IDENIZATÓRIOS [sic], elaborando novos contratos pela modalidade de dispensa de licitações por 90 (noventa) dias e acompanhados com a equipe do TCE/AM, dando tratamento prioritário no andamento do feito, para

d) Intervenção nas atividades administrativas da Gestão do Instituto da Mulher Dona Lindu com a finalidade de buscar as possíveis irregularidades administrativas e operacionais na execução dos serviços para que não soframos retaliações em virtude dos fatos aqui narrados.

No presente caso, não é prudente que se conceda de imediato a medida cautelar. Os pedidos referentes aos itens "a" e "b" são passíveis de prova em contrário por parte do Representado, de modo que não se encontra presente o fumus boni juris. Por sua vez, os itens "c" e "d" supracitados – referentes a eventual celebração de Termo de Ajuste de Gestão e Intervenção nas atividades administrativas do Instituto da Mulher Dona Lindu – não ensejam concessão de cautelar, na medida em que não estão revestidos de caráter de urgência, de modo que tais medidas só devem ser tomadas após uma análise mais profunda dos eventos que desencadearam a presente Representação.

Assim, o mais adequado é notificar a parte interessada para se manifestar a respeito da presente Representação, para que os questionamentos sejam esclarecidos e as eventuais incorreções sejam solucionadas.

### Diante do exposto:

- 1. indefiro o pedido de medida cautelar, e encaminho os autos à SEPLENO para:
- 1.1. providenciar a notificação do Instituto da Mulher Dona Lindu, concedendo-lhe 05 (cinco) dias de prazo para se manifestar quanto aos supracitados itens "a", "b", "c" e "d", que correspondem ao que foi requerido pela empresa MAIS Empresarial Eireli Epp, remetendo-lhe cópias do presente despacho e da Representação acostada às fls. 02/09, nos termos do art. 1°, § 4°, da Resolução n.º 03/2012 TCF/AM:
- 1.2. providenciar a publicação do presente despacho;
- 1.3. vindo ou não resposta do Representado, concluída a instrução, tornem-me os autos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2017.

Júlio Assis Corrêa Pinheiro Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Novembro de 2017.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

### **EDITAIS**

Sem Publicação

### **TELEFONES ÚTEIS**

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

e **Contas do Est** 1155 Parque 10 C



Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior